

CONTRATO n° 149/2023.

Dispensa n° 412/2023.

Processo n°: 2023029679.

**Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.
Município de Catalão.**

CONTRATANTE: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o n° 97.544.821/0001-20, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Portaria Municipal n° 04 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO: EVALDO MARIANO MACHADO - CNPJ n° 07.249.523/0001-15, neste ato representada por Evaldo Mariano Machado – CPF n° 612.828.391-87.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de impressora de cartão Zebra ZC300 para atender a demanda do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão - PRÓ-SAÚDE, que deverá ser entregue no prazo **MÁXIMO DE 15(quinze) dias** após a assinatura deste termo, podendo ocorrer dilação desse prazo, desde que devidamente justificada pela contratada e autorizada pela contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será **até 31 de dezembro de 2023**, contatos a partir da sua assinatura, encerrando-se, antecipadamente, em caso de exaurimento do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, devendo o objeto obedecer ao estipulado abaixo e o ofertado na proposta de preços.

Impressora de Cartões Zebra ZC300: elimina virtualmente todo e qualquer ponto problemático associado à impressão de cartões. É possível imprimir em cores ou preto e branco, adicionar marcas de segurança, incluir uma tarja magnética ou criar um cartão com ou sem contato. Benefícios da Impressora Zebra ZC300: Implementação plug-and-play, ajuste imediato do alimentador de cartões, ícones intuitivos e interface gráfica de usuário; fácil de integrar, usar e gerenciar; Troca de fitas praticamente à prova de falhas e design de suporte de cartões revolucionário. Ilimitadas Opções de Design de Cartão: Imprima o que quiser, quando quiser, em praticamente qualquer lugar, cartões de um lado, de margem a margem, coloridos ou monocromáticos. Design que Cabe em Qualquer Lugar: Mesmo que a Impressora ZC300 seja fabricada para empresas, ela tem a aparência de um produto de consumo, sendo adequada para áreas de interação com o cliente desde o escritório corporativo, até a universidade e a loja de varejo. Perfeita para Qualquer Demanda: Se a sua demanda aumentou ou se você quer se prevenir de um aumento inesperado na demanda, a ZC300 é perfeita para você, pois com uma pequena adaptação na sua impressora você pode torná-la uma impressora duas faces. Onde Usar a Impressora de Cartão Zebra ZC300: Controle de Acesso Geral: Crachás de funcionário; Educação: Cartões de controle de acesso para identificação e acesso de estudantes de escolas e universidades; Varejo/Hotelaria: Cartões de sócio, passes para eventos e temporadas, cartões de hóspedes/passageiros, etiquetas de segurança alimentar; Serviços Financeiros: Cartões de crédito, cartões de débito. Características Físicas: Dimensões: 258 mm altura x 157 mm largura x 383 mm profundidade; Peso: 4,0 kg. Características Operacionais: Alimentação CA monofásica com comutação automática; Faixa de operação: 90 - 132 VAC e 190 - 264 VAC RMS; Faixa de frequência: 47 - 63 Hz; FCC: FCC Classe A; Temperatura operacional: 15 °C a 35 °C; Umidade operacional: 20% a 80% sem condensação; Temperatura (Armazenamento de mídia): 5 °C a 25 °C; Umidade

(Armazenamento de mídia): 35% a 65% sem condensação. Recursos de Comunicação e Interface: USB 2.0; 10/100 Ethernet embutida. Recursos: Resolução de impressão de 300 dpi (11,8 pontos/mm); Conteúdo da embalagem: Impressora De Cartão Zebra Zc300, USB, Ethernet. Modelo: ZC31-000C000BR00. Peso: 6000 gramas (bruto com embalagem).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme estabelecido no documento referencial.

3.3. Toda a despesa com a entrega e a instalação do equipamento no local indicado pela contratante será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

3.4. A garantia mínima do equipamento será de **12 (doze) meses**, contados da efetiva entrega e instalação no local indicado pela contratante, devendo a contratada, pelo mesmo período, realizar a substituição de peças e/ou equipamento que apresentarem defeito ou falha em seu funcionamento por seu uso regular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Manutenção do Fundo PRÓ-SAÚDE. Dotação: 26.1601.10.302.4008.4033-449052.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ Nº 97.544.821/0001-20.**

5.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

5.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

5.2.2. Comprovante de entrega e recebimento do equipamento assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

5.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no **subitem 5.2**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá a servidora **Ytana Brito do Amaral - Decreto Municipal nº 180 de 12 de fevereiro de 2021** a fiscalização e controle da execução deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. Da contratante:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega, qualificação e aferição do equipamento;
- c) Rejeitar o equipamento em desacordo com o contratado;
- d) Devolver o equipamento caso não atenda as exigências do contratado, devendo a contratada fazer a respectiva substituição.

7.2. Da contratada:

- a) Fornecer e entregar o equipamento, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará o produto, os valor unitário e total e ainda os quantitativos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;
- b) Entregar o equipamento diretamente no Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE **SOMENTE** no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;
- c) Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;
- d) Fornecer garantia do equipamento, que deverá atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a sua substituição, caso apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes deste termo para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- f) Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;
- g) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do equipamento e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. O equipamento será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 11 de agosto de 2023.

PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE

CNPJ sob o nº 97.544.821/0001-20.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.

EVALDO MARIANO MACHADO.

CNPJ nº 07.249.523/0001-15.

Evaldo Mariano Machado.

CPF nº 612.828.391-87.

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF: 20.151.641-11

CPF: 886994471-91